

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº OCA /2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAG E ACOOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CAF CACHOEIRO.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, 32, Centro Cachoeiro de Itapemirim (ES), inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-090, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 da Carteira de Identidade sob o RG n° 1.212.830-SPTC/ES, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAG, representada neste ato por seu titular St. ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO, brasileiro, casado, portador do CPF no 525.327.807-97 e da Carteira de Identidade sob RG nº 2.223.805/SSP-PR, nomeado pelo Decreto Municipal n° 26.690, de 01/01/2017 e COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CAF CACHOEIRO, com sede na Rua Samuel Levy, 389 à 399, sala 102, Aquidaban, nesta Cidade, CEP: 29308-187, inscrito no CNPJ n° 20.587.922/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. MARCOS SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, Portador da Carteira de Identidade nº 753.111 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o n° 862.491.007-25 em conjunto denominados PARCEIROS separadamente MUNICÍPIO e CAF CACHOEIRO, respectivamente, tendo em vista o que artigo 83 da Lei nº 13.019/2014 prevê que as parcerias existentes no momento de entrada em vigor dela permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração e que o parágrafo 2º do mesmo artigo determina que se houver prorrogação por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data de entrada em vigor da Lei, esta será substituída por termo de colaboração, resolvem celebrar o presente instrumento, sujeitando-se, no que couber, aos termos da referida Lei, e suas alterações mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e CAF CACHOEIRO, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo sob Protocolo nº 1 - 40.410/2014 no qual foi aprovado o Convênio nº 045/2014, que passa integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: operacionalização do Tiquete Feira para os servidores municipais em atendimento ao que dispõe a Lei nº 6.333/2009, alterada pelas Leis nº 7.055/2014 e nº 7.454/16 e o Decreto nº 24.948/2014, que institui o respectivo programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO **ORCAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio de Recursos Próprios, à conta das Dotações Orçamentárias:

PGM - 04.062.1842.2.208 - Gestão da Procuradoria-Geral do Município CIG - 04.124.1842.2.207 - Gestão de Controle Interno



www.cachoeiro.es.gov.br



GAP - 04.122.1842.2.210 - Gestão do Gabinete do Prefeito GAP/Defesa Civil - 04.182.1842.2.211 - Gestão de Defesa Civil SEMCOS - 04.131.1842.2.212 - Gestão de Comunicação Social SEMDEF - 06.122.1842.2.213 - Gestão de Defesa Social SEMDURB - 04.122.1842.2.214 - Gestão de Desenvolvimento Urbano SEMFA - 04.123.1842.2.215 - Gestão Fazendária SEMDES - 08.122.1842.2.236 - Gestão de Desenvolvimento Social SEMAG - 20.122.1842.2.232 - Gestão de Agricultura e Abastecimento SEMDEC - 23.122.1842.2.216 - Gestão de Desenvolvimento Econômico SEMCULT - 13.122.1842.2.217 - Gestão de Cultura SEMESP - 27.122.1842.2.218 - Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SEMSUR - 27.122.1842.2.219 - Gestão de Serviços Urbanos SEMMA - 18.122.1842.2.220 - Gestão da Secretaria de Meio Ambiente SEMMUS - 10.301.1633.2.150 - Gestão Administrativa em Saúde SEME - 12.361.1739.2.199 - Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental SEME - 12.365.1739.2.190 - Manutenção das Unidades de Educação Infantil SEMASI - 04.331.1844.2.250 - Concessão de Benefícios Socais pelo Vale Feira SEMO - 15.122.1842.2.225 - Gestão de Obras SEMUI - 26.122.1842.2.226 - Gestão de Interior SEMUTHA - 16.122.1842.2.227 - Gestão de Habilitação SEMGES - 04.125.1842.2.228 - Gestão da Coordenadoria de Defesa do Consumidor SEMGES - 04.122.1842.2.229 - Gestão do Escritório de Gestão de Projetos Prioritários SEMGES - 04.122.1842.2.230 - Gestão Estratégica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

SEMTRA - 26.122.1842.2.231 - Gestão de Transportes

3.1- A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município. A prestação de contas será mensal, cujo valor variará de acordo com o total efetivamente comercializado pelos associados da mesma em cada período apurado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAF CACHOEIRO movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil. Agência 83-3, Conta-corrente 70939-5.

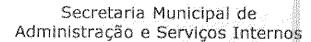
PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas,

www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708





exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela CAF CACHOEIRO.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficara automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CAF CACHOEIRO em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando a CAF CACHOEIRO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1- Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:
- I MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:
- a) transferir à CAF CACHOEIRO os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da CAF CACHOEIRO o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo:
- d) apresentar mensalmente e ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes.
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas:
- f) quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- g) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

II - CAF CACHOEIRO:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados:
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

3

www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708





- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- n apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos. exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICIPIO;
- k) ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- I) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento":
- m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO 5.1- O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, será executado pelo servidor WELINGTON PEREIRA GOMES, Gerente de Abastecimento e Mercados, Matrícula 44.612, Nomeado através do Decreto 26,716/17.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

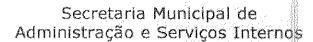
PARÁGRAFO QUARTO - O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram

instalados e se estão em efetivo funcionamento;

www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708





- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "c" do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO — O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da CAF CACHOEIRO de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A CAF CACHOEIRO deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) ofício de encaminhamento:
- b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Município;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Município responsável pelo repasse de recursos;
- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta CLÁSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708

Fls.5/8

Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos



- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea "d" desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcancados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, guando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO SEXTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos estaduais repassados. os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da CAF CACHOEIRO, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

ALTERAÇÃO DESTE TERMO CLÁUSULA SÉTIMA DA 7.1- É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde aue

> Rua Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Céntro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29,300-060 Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708



Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

8.1- A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a CAF CACHOEIRO fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO — Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CAF CACHOEIRO

9.1 - A **CAF CACHOEIRO** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO — É de responsabilidade exclusiva da CAF CACHOEIRO o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da CAF CACHOEIRO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência deste Termo, a contar da assinatura do presente será até dia 31/12/2017, que corresponde ao período estabelecido no planto de trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto nesta cláusula não poderá ser prorrogado, tendo em vista o que artigo 83 da Lei nº 13.019/2014 prevê que as parcerias existentes no momento de entrada em vigor dela permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo

www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Central Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708



Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

de sua celebração e que o parágrafo 2º do mesmo artigo determina que se houver prorrogação por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data de entrada em vigor da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim (ES), como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 29 de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeite Municipal

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

MARCOS SOUZA

Morce Sone

Presidente da CAF CACHOEIRO

Testemunhas:

Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708

PORTARIA Nº 156/2017

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTO DE CANDIDATA APROVADA E CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 001/2007 MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL Nº 0004094-81.2008.8.08.0011 (011.08.004094-9).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 3742/2017.

RESOLVE:

Convocar em atendimento a Decisão Judicial nº 0004094-81.2008.8.08.0011 (011.08.004094-9), a candidata RACHEL CASTELO BRANCO DE RESENDE, aprovada e classificada na 10ª (décima) posição pelo Concurso Público PMCI Edital nº 01/2007, no cargo de Odontólogo, para comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - Subsecretaria de Recursos Humanos, situada na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96, 1º andar, Centro, nesta cidade, na data de 10 de março de 2017, para entrega de documentos, relacionados na Portaria nº 141, de 03 de março de 2008.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de março de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 001/2017.

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE **CACHOEIRO** DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO -SEMAG e COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CAF CACHOEIRO OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e CAF CACHOEIRO, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo sob Protocolo nº 1 - 40,410/2014 no qual foi aprovado o Convênio nº 045/2014, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: operacionalização do Tíquete Feira para os servidores municipais em atendimento ao que dispõe a Lei nº 6.333/2009, alterada pelas Leis nº 7.055/2014 e nº 7.454/16 e o Decreto nº 24.948/2014, que institui o respectivo programa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios, à conta das Dotações Orçamentárias: PGM - 04.062.1842.2.208 - Gestão da Procuradoria-Geral do Município

CIG – 04.124.1842.2.207 – Gestão de Controle Interno GAP – 04.122.1842.2.210 – Gestão do Gabinete do Prefeito GAP/Defesa Civil – 04.182.1842.2.211 – Gestão de Defesa Civil SEMCOS – 04.131.1842.2.212 – Gestão de Comunicação Social SEMDEF – 06.122.1842.2.213 – Gestão de Defesa Social

SEMDURB - 04.122.1842.2.214 - Gestão de Desenvolvimento Urbano

SEMFA - 04.123.1842.2.215 - Gestão Fazendária

SEMDES - 08.122.1842.2.236 - Gestão de Desenvolvimento Social

SEMAG - 20.122.1842.2.232 - Gestão de Agricultura e Abastecimento

SEMDEC - 23.122.1842.2.216 - Gestão de Desenvolvimento Econômico

SEMCULT - 13.122.1842.2.217 - Gestão de Cultura

SEMESP - 27.122.1842.2.218 - Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SEMSUR - 27.122.1842.2.219 - Gestão de Serviços Urbanos SEMMA - 18.122.1842.2.220 - Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

SEMUS – 10.301.1633.2.150 – Gestão Administrativa em Saúde SEME – 12.361.1739.2.199 – Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental

SEME - 12.365.1739.2.190 - Manutenção das Unidades de Educação Infantil

SEMASI – 04.331.1844.2.250 – Concessão de Benefícios Socais pelo Vale Feira

SEMO - 15.122.1842.2.225 - Gestão de Obras

SEMUI - 26.122.1842.2.226 - Gestão de Interior

SEMUTHA - 16.122.1842.2.227 - Gestão de Habilitação

SEMGES – 04.125.1842.2.228 – Gestão da Coordenadoria de Defesa do Consumidor

SEMGES - 04.122.1842.2.229 - Gestão do Escritório de Gestão de Projetos Prioritários

SEMGES - 04.122.1842.2.230 - Gestão Estratégica

SEMTRA - 26.122.1842.2.231 - Gestão de Transportes

PRAZO: Até 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Robertson Valladão de Azeredo - Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e Marcos Souza - Presidente da CAF Cachoeiro.

PROCESSO: Protocolo nº 1-4.313/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000074/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Secretaria Municipal da Defesa Social -SEMDEF, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as entativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veiculos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

in the first period that it is for



PORTARIA Nº 180/2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 26.690/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **WELINGTON PEREIRA GOMES**, lotado na SEMAG, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Termo de Colaboração descrito abaixo.

TERMO DE COLABORAÇÃO	PARCEIRO	ОВЈЕТО	PROT. Nº
N° 001/2017 24/02/2017	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CAF CACHOEIRO	Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e CAF CACHOEIRO, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo sob Protocolo nº 1 – 40.410/2014 no qual foi aprovado o Convênio nº 045/2014, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: operacionalização do Tíquete Feira para os servidores municipais em atendimento ao que dispõe a Lei nº 6.333/2009, alterada pelas Leis nº 7.055/2014 e nº 7.454/16 e o Decreto nº 24.948/2014, que institui o respectivo programa	1- 4313/2017

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de março de 2017.

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



Cartino Alleganica

Fig. 1. A. A. Stagenstein, A. S. Sandar, S. S. Sandar,



PORTARIA Nº 728/2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 26.690/2017, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - 15.626/2017, resolve:

Art. 1º Designar o servidor municipal GILMAR ACÁCIO FURTADO DE SOUZA, lotado na SEMAG, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Convênio, conforme descrito abaixo.

CONVÊNIO	CONVENENTE	OBJETO	PROT. Nº
Nº 045/2014 30/12/2014 Termo de Colaboração nº 001/2017 24/02/2017	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CAF CACHOEIRO	O estabelecimento de parceria entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE visando a execução do serviço de operacionalização do Tíquete Feira para os servidores municipais em atendimento ao que dispõe a Lei nº 6.333/2009, alterada pela Lei nº 7.055/2014 e Lei nº 7.454/2016 e Decreto nº 24.948/2014, que instituiu o respectivo programa	1 – 40.410/2014

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 210/2016 que designou WELINGTON PEREIRA GOMES para fiscalização do referido convênio.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de setembro de 2017.

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

i i